

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To

ANO I
Terça-feira
12 de Dezembro de
2023

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Edição Nº 00141

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Licitação Nº 51, de 12 de Dezembro de 2023

Lei Nº 559, de 12 de Dezembro de 2023

Lei Nº 558, de 12 de Dezembro de 2023

Licitação Nº 45, de 12 de Dezembro de 2023

EDIÇÃO Nº
00141

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO**Licitação Nº 51, de 12 de Dezembro de 2023****EXTRATO DO CONTRATO Nº 051-A/2023**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO - TO. CNPJ N.º 29.001.517/0001-87, neste estado representado pôr seu atual Secretário Municipal Sr. Peter Douglas Maciel de Mello, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 811648 SSP/TO, CPF nº 022.867.071-38, residente e domiciliado neste na Rua 1º de outubro S/N Centro Bernardo Sayão – TO. No uso de suas Atribuições Legais, e em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, CONTRATADO: Pessoa/jurídica/ MARIA HELENA PEREIRA DA CRUZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.225.975/0001-98 neste ato representada pelo(a) MARIA HELENA PEREIRA DA CRUZ, nacionalidade brasileira, portadora do CPF 773.528.821-20, RG Nº 147.083 2ª Via SSP/TO residente e domiciliado, na avenida Antonio Pescone, Bernardo Sayão - TO, CEP 77755-000. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pão de trigo tipo francês 50g par compor a merenda escolar da rede Municipal de ensino 1º e 2º semestre de 2023, nas quantidades e especificações contidas no termo de referencia, nos termos do Artigo art. 24, II, da lei 8.666/1993, O prazo de vigência do presente contrato é do dia 24 de fevereiro ao dia 31 de dezembro de 2023, valor global R\$ 17.500,00 (dezessete mil quinhentos reais).

Bernardo Sayão/TO, 24 de fevereiro de 2023

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação de
Bernardo Sayão - TO

Peter Douglas Maciel de Mello

Secretário de Educação

Contratante

Lei Nº 559, de 12 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 99.927,96 (noventa e nove mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão -TO, Estado do Tocantins, APROVA e eu Prefeito Municipal, no uso

de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R\$ 99.927,96 (noventa e nove mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), para fazer face às despesas com Compensação das Perdas de Arrecadação do ICMS - LC 201/2023.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Ação – 04.122.0052.2.173 – Compensação das Perdas de Arrecadação do ICMS - LC 201/2023 – Administração Geral

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.11	1.502	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 79.942,37
Total Administração Geral			R\$ 79.942,37

Ação – 12.122.0109.2.174 – Compensação das Perdas de Arrecadação do ICMS - LC 201/2023 – Educação

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.11	1.502	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 4.996,40
Total Educação			R\$ 4.996,40

Ação – 10.301.0105.2.175 – Compensação das Perdas de Arrecadação do ICMS - LC 201/2023 – Saúde

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.11	1.502	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 14.989,19
Total Saúde			R\$ 14.989,19

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo Excesso de Arrecadação do recurso apurado na fonte 1.502 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos, apurado no exercício de 2023, no valor de R\$ 99.927,96 (noventa e nove mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º - Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 528/2022, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2023 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2023.

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal

Lei Nº 558, de 12 de Dezembro de 2023

“Dispõe sobre a 2º etapa de doações de 10 (dez) casas populares às famílias carentes do município de Bernardo Sayão, através do projeto "MINHA CASA MEU SONHO" e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei terá a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município de Bernardo Sayão, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de 10(dez) unidades habitacionais, referente a 2º etapa de doações de casas populares às famílias carentes do município de Bernardo Sayão, através do projeto "MINHA CASA MEU SONHO"

Art. 2º. Os interessados em obter os benefícios tratados por esta Lei deverão inscrever-se junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Bernardo Sayão, por meio de ficha de inscrição fornecida pelo município, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

§ 1º. Os interessados deverão apresentar os documentos pessoais, tais como RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, bem como outros que possam vir a ser exigidos.

I - Caso o interessado mantenha convivência familiar, de qualquer ordem (cônjuge, filhos, etc.), deverão também ser apresentados os documentos acima especificados de todos os integrantes do grupo familiar.

§ 2º. O serviço da Secretaria de Assistência Social, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação de uma unidade habitacional, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistência

Social do Município, cujo objeto será a real necessidade do requerente.

§ 3º. A homologação do parecer e posterior decisão será proferida pela Secretária de Assistência Social do município,

§ 4º. Todo tipo de doação concedida mediante esta Lei deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Habitação, devidamente constituído para apreciação e aprovação dos objetos doados.

Art. 3º. Para fins de definição de ações de política habitacional, o público alvo a ser atendido pelos programas habitacionais será composto pelas famílias de baixa renda, de acordo com o Art.2º desta Lei, e classificado em dois estratos, identificado em razão do grau de inserção das famílias na economia:

I - Grupo 1:

a) Famílias sem capacidade de pagamento, ou seja, aquelas localizadas abaixo da linha de pobreza ou que vivam na indigência;

II - Grupo 2:

a) Famílias com baixa capacidade de pagamento, ou seja, aquelas com capacidade para atender integralmente suas necessidades básicas, excluindo as despesas de morar condignamente;

b) Famílias com capacidade de pagamento, ou seja, aquelas que têm capacidade de atender integralmente suas necessidades básicas e, ainda, apresentam alguma capacidade para assumir serviço de moradia.

§ 1º. A avaliação da capacidade de pagamento e de poupança das famílias, para enquadramento nos programas habitacionais de interesse social e na concessão de subsídio, terá como base o padrão de consumo familiar.

§ 2º. Estão excluídas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, as famílias que já têm capacidade de investimento, compondo grupo capaz de resolver suas necessidades de moradia por meio do mercado, exceto nos casos em que haja necessidade de intervenção do Poder Público com a finalidade de desocupação de áreas de risco, de preservação permanente ou de implantação de projetos de interesse público, quando poderá o Poder Público adotar os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º. Os interessados em receber a cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial deverão proceder da forma anteriormente indicada, mas



deverão apresentar também as seguintes condições:

I - renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos mensais;

II - residência no município pelo período de, no mínimo, 10 (dez) anos em relação ao tempo da abertura de processo de doação, o qual deve ser comprovado por meio de histórico escolar dos que compõem o grupo familiar, contrato de locação, histórico de consumo de água e energia, dentre outros;

III - não sejam proprietários de imóvel, urbano ou rural, em qualquer localidade do país;

Art. 5°. A cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial será efetivada por meio de avaliação sócio-econômica, a ser realizada pelos órgãos competentes vinculados a Secretaria de Assistência Social.

§ 1° A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

I - mulher chefe de família com filhos menores de 18 (dezoito) anos;

II - requerente ou familiares que residam no mesmo imóvel, portadores deficiência física de alta gravidade ou idosos;

III - família morando em área de risco ou insalubre;

IV - locatário de habitação residencial;

V - família residente em casa cedida por terceiros;

VI - outros critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

§ 2°. O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação da casa popular para moradia terá impedido o direito de recebê-la quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial ou, ainda, que já tenha sido contemplado anteriormente em planos de doação ou aquisição através de projetos habitacionais.

§ 3°. No ato da concessão do uso das casas populares, deverá ser lavrado termo de cessão de uso, devendo a escritura definitiva ser outorgada no prazo máximo em 10 (dez) anos a contar da lavratura do referido termo.

§ 4°. Ao requerente contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do termo de

cessão de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de cessão de uso e posterior doação.

§ 5° Em caso de morte do beneficiário do programa habitacional "minha casa meu sonho" no interstício do período mínimo de 10 (dez) anos desta lei, a posse do imóvel retornará automaticamente ao município, com a excessão da existência dos seguintes herdeiros legitimados sendo cônjuge e/ou filhos.

Art. 6°. As doações constantes na presente Lei deverão ser precedidas de processos administrativos devidamente elaborados pela Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal de Habitação, os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, aos 11 de dezembro de 2023.

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal

Licitação Nº 45, de 12 de Dezembro de 2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 045/2023

DISPENSA; 019/2023

Contrato nº 051-A/2023

Objeto: Constitui o objeto do presente contratação de empresa para aquisição de pão de trigo tipo francês 50g para compor a merenda escolar da rede municipal de ensino 1º e 2º semestre de 2023 nas quantidades especificações contidas no termo de referência.

Justificativa: Na formalização do relatório do controle processo de licitação, houve um erro formal; na inserção da numeração do contrato referente ao processo 045/2023, erro este sanável. Pelo princípio do autotutela da administração pública, o ato onde o referido processo referente ao contrato nº 052/2023, via formalização do documento do processo de número 045/2023, retifique-se:

ONDE SE LÊ na publicação do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Bernardo Sayão - TO EDIÇÃO Nº 00074 - Quinta-feira, 2 de Março de 2023. EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023



LEIA-SE Por tanto a correção correta do contrato de número 051-A/2023.

Bernardo Sayão 30 de novembro de 2023.

Gilcia Dayane Ferreira Viana
Presidente da comissão de Licitação

